

ORIENTAÇÃO Nº 005/2019

Orienta os pregoeiros da Administração Pública Estadual acerca dos procedimentos adotados pelas unidades, na ocorrência de empate ficto, nas licitações realizadas sob a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, após encerrada a fase de lances.

REFERÊNCIA

A Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer Sistêmico nº PGE-PA-NLC-ACN-415-2015, respondeu consulta formulada pela Coordenação Central de Licitação - CCL, acerca do procedimento a ser adotado pelos pregoeiros quando, encerrada a etapa competitiva de lances e concluída a análise da documentação, o arrematante venha a ser desclassificado ou inabilitado. Nesses casos, após a reordenação das propostas, poderá ocorrer novo empate superveniente.

O objetivo da consulta consistiu em ratificar o procedimento que tem sido adotado pela CCL, uniformizando-o para as demais unidades.

PROCEDIMENTOS NA LICITAÇÃO

1. Após a disputa na sala virtual, o sistema identifica automaticamente a existência de licitante em situação de empate ficto, e habilita um botão para que o pregoeiro convoque o próximo colocado (ME ou EPP) para um novo lance, pelo período decadencial de 5 (cinco) minutos, no qual este deverá cobrir a oferta do menor lance ofertado, sagrando-se como arrematante;

2. Encerrada a etapa competitiva de lances e concluída a análise da documentação, vindo o arrematante a ser desclassificado ou inabilitado, ocorrerá a reordenação das propostas, com a possibilidade de ocorrer novo empate superveniente;

2.1. Nesta hipótese, o sistema não mais realiza a verificação da ocorrência de empate ficto automaticamente, cabendo ao pregoeiro esta análise, calculando o limite de 5% sobre o valor da menor oferta válida;

2.2. Após tal verificação, caso ocorra empate ficto, o pregoeiro deverá se utilizar do *chat* de mensagens para conceder o direito de preferência, informando, então, o empate ficto e determinando data e hora, para que a ME ou a EPP beneficiada envie mensagem, no prazo de 05 (cinco) minutos, informando o valor da oferta inferior à do arrematante;

2.3. Havendo apresentação de nova oferta, o pregoeiro desclassificará a primeira colocada, empresa de enquadramento normal, informando no campo "observação" a nova posição desta no certame, para efeito de ajuste no sistema.

2.4. A ME/EPP passará a figurar como arrematante no sistema, devendo o pregoeiro solicitar o envio da proposta e documentos de habilitação no prazo previsto no edital e comprovado o cumprimento das exigências editalícias, será esta declarada vencedora do certame.